



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

LEI MUNICIPAL Nº 2.692 de 30 de Novembro de 1.993.

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.721/83, (C.T.M.) e dá outras providências.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO, Prefeito do Município de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 65, § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - Os profissionais liberais constantes da relação abaixo discriminada, pagarão anualmente, o equivalente:

-Médicos e afins.....70-UFESP

- Biomédicos, Dentistas, Engenheiros

e afins.....50-UFESP

-Agentes, Advogados, Contabilistas,

Veterinários, Representantes Comerciais

e afins.....35-UFESP

Artigo 2º - O artigo 65, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Os Profissionais Autônomos constantes da relação abaixo discriminada, pagarão, anualmente o equivalente a 20 UFESP.

-Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Afinador de Instrumentos Musicais, Alfaiate, Barbeiro, Borracheiro, Corretores em Geral, Carpinteiro, Cabeleireiro, Desenhista, Encanador, Eletricista, Fotógrafo, Lixador de Tacos, Músico, -/ Mecânico, Marceneiro, Motorista, Pintor, / Funileiro, Pedreiro, Professor, Protético, Relojoeiro, Soldador, Serralheiro, Tapeceiro, Topógrafo, Torneiro, Tratorista, Técnicos em/ Geral e afins."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

Artigo 3º - O artigo 65, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro - Os profissionais autônomos constantes da relação abaixo discriminada, pagará, anualmente, o equivalente a 8 UFESP.

-Armador, Artesão, Bordadeira, Florista, Bagageiro, Cobrador, Confeiteiro, Cozinheiro, Costureira, Crocheteira, Carreteiro, Datilô-grafo, Detetive Particular, Doceira, Oleiro, Estivador, Ferreiro, Faxineira, Garçon, Jardineiro, Lavadeira, Magarefe, Manicure, Pedicure, Parteira, Sapateiro, Tricoteira, Taxidermista/ e afins."

Artigo 4º - O artigo 78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 - Nos casos do artigo 65, incisos I, II e III o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independente de prévio exame da autoridade administrativa, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido."

Artigo 5º - O artigo 80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 80 - as diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

Artigo 6º - Os incisos II, III e IV do artigo 86 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito principal, até o último dia do mês subsequente ao do vencimento."

"III - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, a partir do prazo estabelecido no inciso anterior."

"IV - cobrança de juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido monetariamente."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

Artigo 7º - A tabela objeto do artigo 112, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>P/Nº DE EMPREGADOS</u>	<u>ALIQUOTAS EM UFESP</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1 - INDÚSTRIA:	até 20 empregados.....	20 UFESP ANUAL	
	de 21 a 50 empregados.....	25 UFESP ANUAL	
	de 51 a 100 empregados.....	50 UFESP ANUAL	
	de 101 a 200 empregados.....	100 UFESP ANUAL	
	de 201 a 300 empregados.....	150 UFESP ANUAL	
	acima de 301 empregados.....	200 UFESP ANUAL	
2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA:	até 20 empregados.....	20 UFESP ANUAL	
	de 21 a 50 empregados.....	26 UFESP ANUAL	
	de 51 a 100 empregados.....	36 UFESP ANUAL	
	de 101 a 200 empregados.....	50 UFESP ANUAL	
	de 201 a 300 empregados.....	70 UFESP ANUAL	
	acima de 301 empregados.....	90 UFESP ANUAL	
3 - COMÉRCIO:			
I - Venda de gêneros alimentícios em geral:			
- Supermercado.....	52 UFESP ANUAL		
- Restaurante, Churrascaria, Pizzaria.....	24 UFESP ANUAL		
- Padaria, Açougue.....	20 UFESP ANUAL		
- Mercadinho, empório, mercearia, sem bebidas alcoólicas.....	10 UFESP ANUAL		
- Motéis.....	30 UFESP ANUAL		
- Bares, Lanchonetes, Hotéis.....	20 UFESP ANUAL		
- Pensões e similares.....	10 UFESP ANUAL		
- Lojas.....	20 UFESP ANUAL		
- Bazares e similares.....	10 UFESP ANUAL		
- quaisquer outros ramos de atividades comerciais.....	10 UFESP ANUAL		
4 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

- Estabelecimentos bancários, estabelecimentos de crédito, financiamento e investimentos e/ associações de poupança e empréstimos.....
.....260 UFESP ANUAL
- Bolsa de Valores, Comércio de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, sociedades corretora e sociedades distribuidoras de -/ títulos e valores mobiliários, escritórios -/ de corretagem de seguros e capitalização de / títulos, administração de valores mobiliários
.....46 UFESP ANUAL
- 5 - DIVERSÕES PÚBLICAS:
 - restaurantes dançantes, boates e similares/
.....34 UFESP ANUAL
 - bailes e festas por função.....4 UFESP
 - teatros, por temporada de até 7 (sete) espetáculos.....6 UFESP
 - parque de diversões, por dia.....3 UFESP
 - cinemas.....30 UFESP ANUAL
 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....10 UFESP ANUAL
 - boliches, por pista.....10 UFESP ANUAL
 - jogos eletrônicos, por aparelho.....
.....10 UFESP ANUAL
 - Tiro ao Alvo, por stand-por dia.....
.....10 UFESP
 - exposições, feiras e quermesses, por barracas, por dia.....4 UFESP
 - quaisquer espetáculos ou diversões, não incluídos nos itens anteriores.....
.....4 UFESP
- 6 - Corretores, despachantes, agentes, prepostos em geral, mediadores de negócios.....20 UFESP ANUAL
 - representante comercial autônomo, outros profissionais autônomos.....20 UFESP ANUAL
- 7 - Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.....
.....20 UFESP ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

87- Estacionamento de veículos.....	40	UFESP ANUAL
9- Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	20	UFESP ANUAL
10- Casas de loteria.....	20	UFESP ANUAL
11- Oficinas de consertos em geral.....	20	UFESP ANUAL
12- Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	20	UFESP ANUAL
13- Tinturarias e lavanderias.....	20	UFESP ANUAL
14- Salões de engraxates.....	10	UFESP ANUAL
15- Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	20	UFESP ANUAL
16- Ensino de qualquer grau ou natureza.....	20	UFESP ANUAL
17- Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica.....	30	UFESP ANUAL
18- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, casas de saúde e congêneres.....	20	UFESP ANUAL
19- Quaisquer outras atividades, industriais, comerciais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestam os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista de serviços do ARTIGO 60, deste código, não incluídos nesta tabela.....	20	UFESP ANUAL

Artigo 8º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 119, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO AMBULANTE E TEMPORÁRIO:

- 1 - Gêneros alimentícios em geral - utensílios domésticos - artesanatos - tecidos - roupas feitas - bijouterias - armarinhos - miudezas em geral - artigos carnavalescos - brinquedos - cosméticos - fotografias - quadros - postais - por dia - por vendedor.....4 UFESP
- 2 - Artigos para fumantes - baralhos e similares - aparelhos domésticos - jóias - relógios - confecções de luxo - carnês e similares - por dia - por vendedor.....4 UFESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

3 - Artigos não especificados nesta tabela, por dia,
por vendedor.....4 UFESP

§ 2º - Os ambulantes temporários, constantes do parágrafo 1º, deste artigo, pagarão também a taxa correspondente à ocupação do solo em vias e logradouros públicos, conforme dispõe o artigo 131 parágrafo 1º.

§ 3º - Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Ambulante permanente:

1 - Ambulantes em geral:

a) Venda com veículos motorizados, não motorizados, tração animal e carrinhos.....6 UFESP ANUAL

b) Vendas sem utilização de mecanismos acima citados.....6 UFESP ANUAL

Artigo 9º - A tabela objeto do artigo 128, passa a vigorar com a seguinte redação:

T A B E L A

<u>Espécies de Publicidade</u>	<u>Alíquota em UFESP</u>
	Quantidade
1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, fixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros-qualquer espécie ou quantidade.....	4 UFESP ANUAL
2 - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.....	4 UFESP ANUAL
Diário.....	4 UFESP
3 - PUBLICIDADE:	
3.1 - No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio-qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	4 UFESP ANUAL
Diário.....	4 UFESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

- 3.2 - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa-qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....4 UFESP ANUAL
Diário.....4 UFESP
- 3.3 - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares por meio de projeção de filmes ou dispositivo qualquer quantidade, por anunciante.....4 UFESP ANUAL
Diário.....4 UFESP
- 3.4 - Em vitrines "stand", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante...4 UFESP ANUAL
Diário.....4 UFESP
- 4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de vias públicas ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais, ou federais, por anunciante.....4 UFESP ANUAL
Diário.....4 UFESP
- 5 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos, qualquer quantidade, por anunciante.....4 UFESP ANUAL
Diário.....4 UFESP
- 6 - Publicidade através de folhetos visando a venda de imóveis, móveis, etc., qualquer quantidade, por anunciante.....4 UFESP ANUAL
Diário.....4 UFESP

Artigo 10 - O parágrafo 1º do artigo 131, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A taxa para a ocupação do solo em vias e logradouros públicos será arrecadada a razão de 50% UFESP por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

metro quadrado, por dia; por metro quadrado, por mês.....1 UFESP

Artigo 11 - Os créditos objeto desta lei, quando da emissão dos carnês, serão convertidos e cobrados em UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) pelo valor cheio da mesma.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Outubro de 1.993.


=Joaquim Amado Quevedo=
Prefeito Municipal.-

(Ofício nº 630/93, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


- Edith Fernandes Pires -